



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Assessoria Especial Administrativa - PGE-ASSESADM

Portaria nº 576 de 09 de setembro de 2026

Dispõe sobre os procedimentos para a organização da escala de férias dos membros, servidores e estagiários da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia no período concessivo de 2027 e disciplina as substituições decorrentes de férias e demais afastamentos.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 23.273, de 15 de outubro de 2018, que estabelece diretrizes a serem observadas pelas unidades de recursos humanos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo quanto à elaboração da escala, concessão das férias anuais e pagamento das respectivas vantagens pecuniárias;

CONSIDERANDO a competência do Procurador-Geral do Estado de Rondônia para baixar normas sobre matéria jurídica de sua competência e coordenar todas as atividades da Procuradoria Geral do Estado, conforme dispõe o art. 11, incisos I e XI, todos da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado (Lei Complementar Estadual n.º 620/2011);

CONSIDERANDO a organização das unidades de atuação consultiva da Procuradoria Geral do Estado estabelecida pela Portaria nº 477, de 10 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o direito à fruição das férias com a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados pela Procuradoria-Geral do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e previamente conhecidos para organização das escalas de férias e para substituição dos Procuradores do Estado nos períodos de férias e demais afastamentos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os procedimentos para organização da escala de férias dos membros e servidores da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – PGE-RO, referentes ao período concessivo de 2027, bem como as regras de substituição decorrentes de férias e demais afastamentos, ficam disciplinados por esta Portaria.

Parágrafo único. As disposições desta Portaria aplicam-se aos estagiários no que forem compatíveis com a legislação específica.

Art. 2º. Incumbe à Administração o dever de assegurar a concessão e efetiva fruição das férias e, aos membros e servidores, o dever de programá-las e usufruí-las dentro do respectivo período concessivo, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Portaria e na legislação aplicável.

Art. 3º. A organização da escala de férias deverá observar:

I – a continuidade e regularidade dos serviços;

II – as peculiaridades e necessidades de cada unidade;

III – a preservação da capacidade mínima de funcionamento;

IV – a adequada organização das substituições, quando necessárias;

V – a distribuição equilibrada dos afastamentos ao longo do exercício; e

VI – sempre que possível, a conciliação da conveniência administrativa com o interesse do membro ou servidor.

Art. 4º. No caso de parcelamento das férias, os períodos deverão observar a legislação aplicável e intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre os períodos de gozo.

Art. 5º. Os períodos de férias acumulados por Procuradores do Estado por absoluta necessidade do serviço, relativos a exercícios anteriores, nos termos da Súmula Administrativa nº 001/CSPGERO, do Conselho Superior, aprovada na sessão ordinária realizada dia 21/08/2014 e publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 2577, de 06.11.2014, poderão ser indenizados, observada a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios estabelecidos pela Administração.

Parágrafo único. A indenização dependerá de prévia autorização administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS

Art. 6º. As férias serão organizadas e homologadas pelas chefias das respectivas unidades no Sistema Integrado de Descanso – SID, observados os prazos e critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 7º. Para elaboração da escala de férias referente ao período concessivo de 2027, serão observados os seguintes ciclos:

I – CICLO 1 – de 14 a 18 de setembro de 2026: Procuradores-Diretores, demais chefias abrangidas pelo regime de substituição e Procuradores previamente designados como substitutos, quando aplicável;

II – CICLO 2 – de 21 de setembro a 2 de outubro de 2026: demais Procuradores do Estado;

III – CICLO 3 – de 5 a 20 de outubro de 2026: servidores.

§ 1º. Os interessados deverão indicar à respectiva chefia os períodos pretendidos para gozo das férias dentro do ciclo correspondente.

§ 2º. A chefia deverá acompanhar a formação da escala durante cada ciclo, promovendo os ajustes necessários para evitar incompatibilidades.

Art. 8º. Verificada incompatibilidade entre períodos escolhidos por integrantes do mesmo ciclo, a chefia deverá buscar, inicialmente, a composição consensual entre os interessados.

§ 1º. Não sendo possível a composição, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de preferência:

I – membro da carreira ou servidor que exerça função de confiança;

II – membro ou servidor que possua filhos ou dependentes em idade escolar, compreendida a educação infantil e os ensinos fundamental e médio, quando o período pretendido coincidir com as férias escolares (julho e dezembro);

III – antiguidade na carreira, quando o conflito ocorrer entre Procuradores do Estado, ou antiguidade no serviço público estadual, quando ocorrer entre servidores.

§ 2º. Permanecendo o empate, a chefia decidirá fundamentadamente, considerando as necessidades e a continuidade do serviço.

Art. 9º. Compete à chefia de cada unidade, observados os prazos e critérios desta Portaria, homologar a respectiva escala no SID.

Art. 10. A Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP prestará o suporte necessário às unidades para a utilização do Sistema Integrado de Descanso - SID.

Art. 11. O recesso dos estagiários será programado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com ciência expressa da chefia da unidade e encaminhamento à Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP, observados os critérios da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e desta Portaria.

Art. 12. As férias dos servidores federais em exercício na PGE-RO observarão as normas estabelecidas pela União, cabendo à Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP a sua remessa, após a organização das escalas pelas unidades competentes.

Art. 13. As férias solicitadas para gozo no mês de janeiro serão deferidas, independentemente do ciclo de marcação, salvo recusa fundamentada da chefia da unidade, submetida à Secretaria-Geral.

Parágrafo único. Os ocupantes **exclusivamente de cargo em comissão sem vínculo efetivo com o Estado de Rondônia** somente poderão marcar férias a partir do mês de fevereiro, vedada a marcação de férias para o mês de janeiro, nos termos do art. 8º, § 3º, do Decreto nº 23.273, de 15 de outubro de 2018.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS ESPECÍFICAS DAS UNIDADES

Seção I

Das Unidades Judiciais

Art. 14. Para os fins desta Portaria, consideram-se unidades judiciais:

I – Procuradoria do Contencioso – PC;

II – Procuradoria Fiscal – PF;

III – Procuradoria Trabalhista – PT;

IV – Procuradoria de Ativos Financeiros – PAF;

V – Procuradoria de Execuções, Cálculos, Perícias e Avaliações – PEJ; e

VI – Núcleo de Litigância em Massa de Saúde – NLMS.

Art. 15. As chefias das unidades judiciais poderão organizar os Procuradores do Estado em grupos de substituição, incluindo-se o Procurador-Diretor em um dos grupos.

§ 1º. Os grupos serão compostos, preferencialmente, por 3 (três) a 5 (cinco) Procuradores.

§ 2º. Na formação dos grupos, deverão ser considerados, sempre que possível, perfis distintos quanto aos períodos preferenciais de férias, facilitando a compatibilização da escala.

Art. 16. Nas unidades judiciais, a marcação das férias observará a seguinte ordem:

I – Ciclo 1: Procuradores-Diretores, sem restrições;

II – Ciclo 2: demais Procuradores do Estado, obedecendo aos grupos estabelecidos, não podendo coincidir com as férias do Procurador Diretor ou dos colegas do mesmo grupo;

III – Ciclo 3: servidores, não podendo coincidir com as férias do Procurador titular do Gabinete ou de outro servidor que integre o mesmo gabinete.

Art. 17. O disposto no artigo anterior aplica-se também ao Procurador do Estado que,

cumulativamente:

I – esteja lotado em unidade judicial; e

II – exerça função de direção em unidade consultiva ou híbrida.

Art. 18. As férias relativas ao exercício de 2026 eventualmente não gozadas no respectivo período deverão ser programadas de modo a, sempre que possível, não coincidir com as férias referentes ao exercício de 2027.

Art. 19. Durante as férias ou afastamento de Procurador integrante de unidade judicial, as demandas que lhe seriam direcionadas serão distribuídas entre os demais Procuradores integrantes do respectivo grupo de substituição, sob coordenação do Procurador-Diretor.

Parágrafo único. A equipe de colaboradores do gabinete do Procurador afastado permanecerá, sempre que possível, prestando apoio às demandas temporariamente redistribuídas.

Art. 20. A substituição da chefia da unidade será realizada pelo seu substituto de forma integral no que se refere ao serviço administrativo e parcial do serviço judicial, sendo que neste último caso, desde que o substituto integre o mesmo grupo do substituído.

Seção II

Das Subprocuradorias vinculadas à Procuradoria Administrativa

Art. 21. Para os fins desta Portaria, consideram-se Subprocuradorias vinculadas à Procuradoria Administrativa as unidades de atuação consultiva assim definidas pela Portaria nº 477, de 10 de julho de 2026.

Parágrafo único. A organização das férias e substituições observará a subordinação técnica e administrativa estabelecida na Portaria nº 477, de 10 de julho de 2026.

Art. 22. Compete à Procuradoria Administrativa – PA coordenar a organização das férias dos Procuradores do Estado lotados nas Subprocuradorias a ela vinculadas, incluindo a compatibilização das respectivas substituições.

Parágrafo único. As chefias das Subprocuradorias organizarão previamente suas escalas, observados os ciclos previstos nesta Portaria.

Art. 23. As substituições poderão ocorrer por:

I – substituição recíproca;

II – substituição interna, nas unidades compostas por mais de um Procurador;

III – substituição automática previamente definida; ou

IV – designação específica.

Art. 24. Nas Subprocuradorias vinculadas à Procuradoria Administrativa, as férias deverão ser programadas observando o limite máximo de 4 (quatro) períodos anuais, preferencialmente distribuídos em até 2 (dois) períodos por semestre.

Art. 25. Nas unidades de que trata esta Seção não serão deferidas férias para gozo no mês de dezembro, salvo justificativa fundamentada da chefia e autorização da Secretaria-Geral.

Art. 26. As férias relativas ao exercício de 2026 eventualmente não gozadas deverão ser programadas de modo a não coincidir com as férias referentes ao exercício de 2027.

Seção III

Das Subprocuradorias Estratégicas

Art. 27. Para fins desta Portaria, consideram-se Subprocuradorias Estratégicas do Poder Executivo:

I – PGE-CASACIVIL;

II – PGE-SEPOG; e

III – PGE-SPSM.

Art. 28. As férias e substituições dos Procuradores lotados nas Subprocuradorias Estratégicas serão organizadas no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral, observadas as regras gerais desta Portaria e as substituições específicas constantes do Anexo I.

Art. 29. Quando a substituição de Procurador lotado em Subprocuradoria Estratégica envolver Procurador ou unidade vinculada à Procuradoria Administrativa, a compatibilização das respectivas escalas será realizada conjuntamente pelo Gabinete e pela Procuradoria Administrativa.

Seção IV

Das Procuradorias junto aos Poderes e Órgãos Autônomos

Art. 30. As férias e substituições dos Procuradores do Estado lotados nas seguintes unidades serão gerenciadas pelo Procurador-Geral do Estado:

I – Procuradoria junto ao Tribunal de Justiça – PGE-TJ;

II – Procuradoria junto ao Tribunal de Contas – PGE-TCE;

III – Procuradoria junto ao Ministério Público – PGE-MP; e

IV – Procuradoria junto à Defensoria Pública – PGE-DEF.

Parágrafo único. As substituições observarão o Anexo II, podendo ocorrer de forma automática, recíproca ou mediante designação.

Seção V

Das Demais Unidades

Art. 31. As unidades não abrangidas pelas Seções anteriores terão suas escalas organizadas pelas respectivas chefias, observados:

I – a continuidade dos serviços;

II – as peculiaridades das atividades;

III – a compatibilização dos afastamentos; e

IV – no que couber, as demais disposições desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 32. As substituições decorrentes de férias e demais afastamentos observarão esta Portaria, seus Anexos, a Portaria nº 477, de 10 de julho de 2026, quanto à organização e subordinação das unidades, e os atos específicos de designação.

§ 1º. A chefia deverá assegurar previamente ao início do afastamento a definição do Procurador responsável pela substituição, quando necessária.

§ 2º. Durante a substituição deverão ser adotadas as providências necessárias à continuidade regular das atividades, especialmente das demandas urgentes, prioritárias ou sujeitas a prazo.

Art. 33. As unidades deverão compatibilizar previamente as escalas com as substituições previstas nos Anexos, evitando coincidências capazes de inviabilizar a substituição.

§ 1º. Havendo incompatibilidade, as chefias envolvidas promoverão o ajuste dos períodos antes da homologação.

§ 2º. Quando estiverem envolvidas unidades submetidas a autoridades administrativas distintas, a compatibilização será promovida conjuntamente pelas autoridades responsáveis.

§ 3º. Não sendo possível a composição, a questão será submetida à Secretaria-Geral ou ao Procurador-Geral, conforme a vinculação das unidades envolvidas.

Art. 34. Alterações supervenientes na estrutura, lotação ou composição das unidades que inviabilizem substituição prevista nos Anexos serão submetidas ao Procurador-Geral para definição da sistemática aplicável.

Parágrafo único. Sempre que possível, serão preservados os períodos de férias já homologados.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO, REMARCAÇÃO E ACUMULAÇÃO DAS FÉRIAS

Art. 35. A interrupção, alteração ou remarcação das férias após a elaboração da escala, além de atender aos requisitos legais, deverá observar as mesmas regras gerais acima dispostas para a remarcação do período remanescente.

Art. 36. Não será permitido postergar o gozo das férias além do prazo concessivo, salvo motivo excepcional decorrente de imperiosa necessidade do serviço, devidamente justificado pela chefia da respectiva unidade e submetido à apreciação da Secretaria-Geral.

Art. 37. Por interesse do Procurador do Estado, será permitida a remarcação de até 30 (trinta) dias de férias para o exercício subsequente ao do prazo concessivo, independentemente de justificativa, desde que:

- I** – não haja postergação para exercícios ulteriores;
- II** – ocorra prévio alinhamento com o Procurador-Diretor da unidade;
- III** – seja assegurada a substituição necessária; e
- IV** - seja autorizada pela Secretaria-Geral.

Art. 38. As remarcações das férias dos Procuradores do Estado deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do início previsto para o gozo, mediante alinhamento prévio com o Procurador-Diretor da unidade e, quando necessário, com o Procurador designado para a substituição.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser excepcionado quando o Procurador-Diretor justificar a inexistência de prejuízo ao funcionamento da unidade e houver aprovação do Gabinete do Procurador-Geral.

Art. 39. É vedada a acumulação de férias, independentemente do número de dias, por mais de 2 (dois) anos civis subsequentes ao ano da aquisição.

Art. 40. O servidor que for remanejado para outra unidade, inclusive em cargo em comissão ou função de confiança, deve ter obrigatoriamente seu período de gozo de férias compatibilizado na escala anual de férias da nova lotação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O membro ou servidor que não indicar o período desejado para gozo das férias dentro do prazo estabelecido para seu respectivo ciclo perderá a preferência na escolha.

Parágrafo único. Não realizada a marcação até o encerramento do último ciclo, o período de férias poderá ser arbitrado pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, ouvida a respectiva chefia.

Art. 42. As chefias das unidades deverão:

- I** – organizar e acompanhar a escala anual de férias;
- II** – prevenir incompatibilidades entre os períodos programados;
- III** – assegurar a continuidade dos serviços;

IV – organizar previamente as substituições necessárias;

V – acompanhar a efetiva fruição das férias previstas na escala; e

VI – comunicar tempestivamente à Diretoria de Gestão de Pessoas as alterações ocorridas.

Art. 43. O procedimento adotado em desconformidade com as disposições desta Portaria poderá ensejar apuração de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 44. Os casos omissos e as situações excepcionais serão decididos pelo Secretário-Geral, sem prejuízo das competências próprias do Procurador-Geral do Estado.

Art. 45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para a organização e fruição das férias referentes ao período concessivo de 2027.

Art. 46. Ficam revogadas, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, as Portarias nº 504, de 12 de setembro de 2025; nº 678, de 16 de dezembro de 2025; nº 227, de 23 de março de 2026; e nº 451, de 3 de julho de 2026, preservados os atos regularmente praticados durante suas respectivas vigências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, data certificada pelo sistema.

THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA

Procurador-Geral do Estado

ANEXO I

SUBSTITUIÇÕES ESPECÍFICAS NAS SUBPROCURADORIAS, DEMAIS UNIDADES CONSULTIVAS E NÚCLEOS ESPECÍFICOS

A – SUBSTITUIÇÕES RECÍPROCAS

DUPLA 1	PGE-SEGEF	PGE-SEPOG/PGE-TCONTAS
----------------	-----------	-----------------------

B – UNIDADES COM MAIS DE UM PROCURADOR

Unidade	Regra de substituição
PGE-IPERON	Ajustada pela Diretoria da unidade
PGE-NEF	Ajustada pela Diretoria da unidade
PGE-NGDA	Ajustada pela Diretoria da unidade
PGE-NUCADIN	Ajustada pela Diretoria da unidade

C – SUBSTITUIÇÕES POR DESIGNAÇÃO

Unidade	Regra de substituição
PGE-DETRAN	Por designação
PGE-CASACIVIL	Por designação
PGE-NCR	Por designação
PGE-NPREC	Por designação

ANEXO II

SUBSTITUIÇÕES NAS PROCURADORIAS JUNTO AOS PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

Unidade	Regra de substituição
PGE-MP	PGE-TJ
PGE-TJ	PGE-ASSESJUD
PGE-TCE	Ajustada pela Diretoria da unidade
PGE-DEF	Por designação

ANEXO III

SUBSTITUIÇÕES EM AFASTAMENTOS NA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Autoridade/Unidade	Substituto
Procurador-Geral do Estado	Procurador-Geral Adjunto (Consultivo)
Secretário-Geral	PGE-ASSESADM + PGE-NAT
PGE-ASSESJUD	PGE-ASSESPADAP



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira**, Procurador(a) Geral do Estado, em 11/09/2026, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76522384** e o código CRC **DD01CAE3**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0020.015278/2026-91

SEI nº 76522384